



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 048/2017.

Linhares-ES, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de vagas referente ao cargo de Coordenador de Turno, constantes no Anexo II da Lei nº 2560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações vigentes, passando a vigorar com a quantidade de 140 (cento e quarenta) vagas.

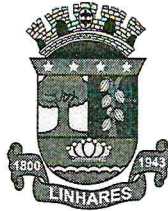
Faz-se tal solicitação tendo em vista tratar-se a EDUCAÇÃO como "[...] direito de todos e dever do Estado e da família [...]", como dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de 1988, e a nível infraconstitucional no artigo 2º da Lei nº 9.394/96.

Por essa importância para o mundo social e jurídico, a EDUCAÇÃO é considerada um serviço essencial, e portanto, deverá ficar imune a interrupções. Os serviços de natureza essencial, indispensáveis à sobrevivência digna humana, na hipótese de sua interrupção, podem ser considerados até mesmo como inconstitucionais, pois destarte realizam valores que contrariam o *bem comum* de todos, na forma do artigo 3º, IV da Constituição Federal/88.

Não é lícito ao Estado ou aos prestadores de serviço, privarem os cidadãos de serviços que estão incorporados às atividades básicas humanas, tais como saúde, educação, energia elétrica e saneamento, sob pena de estarem dando aos homens tratamento degradante ou desumano, o que fere sua dignidade, direito fundamental previsto no artigo 5º, III da Constituição Federal.

Neste contexto, uma das peças fundamentais para a oferta do serviço essencial da educação é o desempenho das atividades dos servidores ocupantes dos cargos de Coordenador de Turno.

Este profissional executa as funções relacionadas orientação do cumprimento das diretrizes e normas de funcionamento Geral da unidade educacional, mantém atualizado, em fichas ou livro próprio, o registro de dados e informações relativos às ocorrências que envolvam o corpo docente e/ou discente, subsidia as equipes pedagógicas e docentes da unidade educacional com dados e informações úteis à tomada de decisões, mantém a observação e assistência durante a movimentação de alunos dentro da escola, orienta os alunos no que diz respeito às normas regimentais da escola, participa das reuniões realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

na unidade educacional, controla a merenda escolar, mantém em dia o mapa da merenda e ainda, participa da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica.

Tais tarefas auxiliam a consolidação do processo de ensino-aprendizagem, visto que o processo educativo não se reduz somente à relação professor-aluno no interior da sala de aula.

Hoje, a presente municipalidade conta com 115 (cento e quinze) cargos de Coordenador de Turno criados para atuar nas escolas da rede pública municipal de ensino. Todavia, esta quantidade mostra-se como insuficiente para o atendimento às escolas da rede.

Esta Lei tem objetivo de adequar o quadro de servidores às demandas da Rede Pública Municipal de Ensino, considerando a abertura de novas turmas e melhoria do atendimento a comunidade escolar.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

ALTERA O QUANTITATIVO DE VAGAS DO ANEXO II DA LEI Nº 2560, DE 15/12/2005 E SUAS ALTERAÇÕES VIGENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterado o quantitativo de vagas referente ao cargo de Coordenador de Turno, constantes no Anexo II da Lei nº 2560/2005, de 15/12/2005 e suas alterações vigentes, passando a vigorar com a quantidade de 140 (cento e quarenta) vagas.

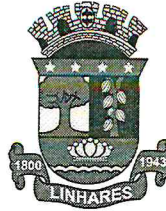
**Art. 2º** Os órgãos do Poder Executivo Municipal, adequarão a presente Lei à Lei nº 2560 e suas alterações vigentes, e sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua aprovação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, com observância da legislação em vigor.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**PROJETO DE LEI Nº 048/2017**

**ANEXO II**

<b>CARGOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>SALÁRIO</b>
Coordenador de Turno	140	CCS-08	R\$ 937,00

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

**Planilha de impacto financeiro para contratação de profissionais na área de educação, para o ano de 2018**

IMPACTO FINANCEIRO					
	2017			2018	
Profissional	Valor do salário	Quantidade em 2017	Valor em 2017/ano (13,5 meses)	Aumento da quantidade para 2018	Impacto Financeiro/ano 2018 (13,5 meses)
Coordenador de Turno	937,00	115	1.454.692,50	25	316.237,50

A despesa ocorrerá na fonte de recursos do Fundeb 60% e Fundeb 40%



Maria Olímpia Dalvi Rampinell.  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto Municipal nº 015/2017